



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 315 DE 16 DE OUTUBRO DE 2003

“Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação do município de Ribeira e dão outras providencias”

Jonas Dias Batista, Prefeito do Município de Ribeira no uso de suas atribuição legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação constante do documento anexo, com duração até 31 de dezembro de 2010.

Artigo 2º - A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes.

Artigo 3º - Fica a Comissão Responsável pelo Plano Municipal de Educação, a Câmara Municipal de Ribeira, Departamento Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal dos Direitos da Criança de Ribeira, proceder a avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

Artigo 4º - A primeira avaliação realizar-se-á no terceiro ano de vigência desta Lei, cabendo a Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes com vistas à correção de deficiências e distorções.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal, empenhar-se-á na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

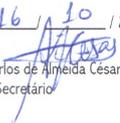
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 16 de outubro de 2003.


Jonas Dias Batista
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada em livro próprio na Secretaria desta Prefeitura.

Ribeira, 16 / 10 / 2003.


Antonio Carlos de Almeida César
Secretário

Recebi (01) via desta Lei e publiquei neste Cartório.

Ribeira, 16 / 10 / 2003.

Iracy Duarte de Camargo - Escrivã